



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATA EXECUTIVA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2017

1 Às 09 horas do dia 05 de setembro de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura
2 e Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a
3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 9ª Reunião Ordinária, com a presença dos
4 membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador **MARCELO MARTINS**
5 **BARRACHI**, o Conselheiro Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**, os
6 Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**, **GERSON GERALDO MENDES FARIA**,
7 **JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM**, **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** e **RONALD**
8 **TANIMOTO CELESTINO** e os convidados, o Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** e o
9 Assessor Administrativo **PEDRO LUIZ MARTINS DE LIMA**. O Conselheiro Membro Nato Diretor
10 Administrativo **LUIZ FISBERG** e a Conselheira Membro Nato Diretora Administrativa Adjunta
11 **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** justificaram ausência. A pauta da reunião consiste em: 1. Análise da
12 demanda do GT Arquitetos no Serviço Público; 2. Análise da demanda do CAU/SP; 3. Continuação
13 da revisão do Regimento Interno do CAU/SP. Diante da verificação de quórum, o Coordenador
14 **MARCELO MARTINS BARRACHI** iniciou a reunião com o primeiro item da pauta. O Assessor Jurídico
15 **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** informou que o assunto está em discussão no departamento
16 jurídico, porém, gostaria de ouvir as opiniões desta comissão. Perguntou se a empresa de
17 terceirização, teria um arquiteto responsável pelos arquitetos que ela terceiriza, ou se o próprio
18 arquiteto seria o responsável, sem que a empresa fiscalize a qualidade de seu trabalho. O
19 Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** entende que o arquiteto deverá ter contrato com a
20 empresa e recolher uma RRT de cargo e função vinculada à empresa, automaticamente, a empresa
21 teria que estar cadastrada no CAU. O Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**
22 complementou que a lei não cita se a empresa é responsável somente pela indicação do profissional
23 ou também pela responsabilidade técnica do trabalho executado. Entende que, caso ela possua esta
24 responsabilidade sobre a qualidade do trabalho, deverá ter um arquiteto como responsável técnico.
25 O Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS** entende que o profissional
26 é que deve ter responsabilidade técnica sobre o trabalho. A empresa é responsável somente pelo
27 fornecimento da mão-de-obra. A Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** comentou que na CDHU,
28 quem responde pelo serviço terceirizado é a empresa. Entende que a situação é a mesma pela nova
29 lei, a mudança é sobre o período contratual. O Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** fez
30 leitura da lei em que fala que a empresa é responsável pela “colocação do trabalhador à disposição
31 de outras”. Verificou que a lei não trata sobre a responsabilidade de cada um. A Conselheira
32 **BERTHELINA ALVES COSTA** entende que é preciso ver o que o CAU deseja, uma vez que a lei está



33 muito vaga. Quando se fala de qualificação das partes, poderia exigir o compromisso da área técnica.
34 A **COMISSÃO** comentou que, quando ocorre um problema, o contratante busca a empresa para
35 resolver. A Conselheira **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** comentou que também tem os
36 casos de empresas internacionais trabalhando no Brasil, contratando escritórios brasileiros. O
37 escritório brasileiro faz a prestação de serviço para a empresa, mas o projeto é da empresa
38 internacional. O Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS** sugeriu que
39 se crie uma forma de que a empresa seja mencionada no sistema, para efeitos de fiscalização e o
40 profissional tenha um quadro para preencher quais as atividades que foram terceirizadas, e o
41 contratante declararia que o serviço foi prestado, permitindo ao profissional recolher CAT e RRT. A
42 **COMISSÃO** entende que a intenção da lei é que a empresa fique responsável pela parte trabalhista.
43 O Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** enviará a manifestação jurídica sobre o assunto
44 para verificação pela Comissão na próxima reunião. O Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI**
45 passou para o segundo item da pauta. O CEAU/SP solicitou os principais pontos do novo Regimento
46 Interno do CAU/SP no que se refere ao CEAU. A Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** sugeriu
47 enviar a minuta completa do regimento no momento em que for enviado a todos os conselheiros. A
48 **COMISSÃO** concordou. Foi elaborado memorando para informar a decisão. O Coordenador
49 **MARCELO MARTINS BARRACHI** passou para o terceiro item da pauta. Em discussão quanto à data
50 que o regimento será apresentado ao Plenário, a **COMISSÃO** entende que deve ser após a eleição
51 do CAU, que ocorrerá no dia 31 de outubro de 2017. Elaborou também um memorando para o
52 Presidente do CAU/SP solicitando uma reunião com a Diretoria e os Coordenadores das Comissões
53 Permanentes para apresentação da minuta do regimento, no dia 21 de setembro de 2017. A
54 Comissão também reservou os dias 12 e 14 de setembro de 2017 para finalização da minuta do
55 regimento antes da apresentação para a Diretoria. A revisão foi retomada a partir do Art. 84,
56 referente às comissões permanentes especiais. A Comissão decidiu por instituir duas comissões
57 semelhantes às do CAU/BR, "Comissão de Política Profissional do CAU/SP" e "Comissão de Política
58 Urbana e Ambiental do CAU/SP", além da "Comissão de Comunicação do CAU/SP". Voltando ao "Art.
59 79. Serão instituídas, no CAU/SP, as seguintes comissões ordinárias", a Comissão decidiu incluir a "VII
60 - Comissão de Planejamento do CAU/SP", alterando a "VI - Comissão de Planejamento e Finanças do
61 CAU/SP" para "VI - Comissão de Finanças do CAU/SP". As competências da Comissão de
62 Planejamento do CAU/SP foram definidas como: "Art. XX. Para cumprir a finalidade de zelar pelo
63 planejamento do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos XXXXXX da Lei nº 12.378, de 31 de
64 dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento do CAU/SP, no âmbito de sua
65 competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes ao planejamento do
66 CAU/SP; II - propor e encaminhar ao Plenário as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU/SP;



67 III – acompanhar a elaboração e a implementação do Planejamento Estratégico do CAU/SP; IV –
68 reunir, analisar e deliberar sobre os indicadores para planejamento estratégico propostos pelas
69 comissões do CAU/SP”. As competências das comissões especiais do CAU/BR foram replicadas para
70 as comissões similares do CAU/SP. Foram definidas as competências da Comissão de Comunicação
71 como “Art. XX Para cumprir a finalidade de formular a política de comunicação do CAU/SP, competirá
72 à Comissão de Comunicação e de Relações Institucionais: I – propor e implementar as diretrizes para
73 os programas de comunicação, divulgação e eventos do CAU/SP; II – zelar pela documentação da
74 memória do CAU/SP; III – acompanhar a execução do plano de comunicação do CAU/SP; IV - propor,
75 apreciar e deliberar sobre a representação e participação do CAU/SP em eventos no âmbito de sua
76 competência, quando constantes em seus planos de ação; V – apreciar propostas , propor e
77 acompanhar a realização de eventos do CAU/SP; VI – propor e acompanhar organização da
78 Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo; VII - acompanhar o desenvolvimento
79 dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas”. A
80 Comissão decidiu continuar a revisão no dia 12 de setembro de 2017 às 9 horas. Sem mais assuntos
81 a tratar, foi encerrada a presente reunião e designada a mim, Litsuko Yoshida, a elaboração desta
82 ata, assinada pelos presentes.

83

84

85

86 Marcelo Martins Barrachi
87 Coordenador

88

89

90 Berthelina Alves Costa
91 Membro Titular

92

93

94 José Renato Soibelman Melhem
95 Membro Titular

96

97

98 Ronald Tanimoto Celestino
99 Membro Titular

100

101

102

103

100 Pedro Luiz Martins de Lima
101 Assessor Administrativo

João Carlos Monte Claro Vasconcellos
Coordenador Adjunto

Gerson Geraldo Mendes Faria
Membro Titular

Maria Rita Silveira de Paula Amoroso
Membro Titular

José Rodrigues Garcia Filho
Assessor Jurídico